



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DUAS ESTRADAS**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS

Criado pela Lei Municipal nº 42/2000, de 21 de dezembro de 2000.

Duas Estradas/PB

21 de maio de 2018



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 244, DE 21 DE MAIO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E  
DIVERSIDADE DE GÊNERO NO MUNICÍPIO DE DUAS  
ESTRADAS.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade de Gênero, órgão vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Duas Estradas/PB.

Art. 2º A Coordenadoria prevista nesta Lei, tem como objetivo promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade.

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade de Gênero:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II - Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais no Município, constituindo espaços para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III - Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com secretarias municipais, entidades da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas;

IV - Promover programas de capacitação, formação e de conscientização da mulher na busca da sua autonomia;

V - Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI - Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII - Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

VIII - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa;

IX - Propor e acompanhar programas ou serviços que no âmbito da Administração Municipal se destinem prioritariamente à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

X - Denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem discriminação ou violência contra mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

XI - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse da mulher, bem como acompanhá-los quanto a implementação, execução e resultados.

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade de Gênero, conforme Anexo Único da Lei nº 231/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o quadro permanente de pessoal do Município de Duas Estradas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas à manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 21 de maio de 2018.

JOYCE RENALLY FELIX NUNES  
Prefeita Municipal